



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 635/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13563/2013
PROTOCOLO	: 1439287
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10/2013 – EXERCÍCIO 2012
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS
JURISDICIONADO	: MARCIO ANTÔNIO DA CRUZ
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: RELATÓRIO DE AUDITORIA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ENVIO DE DADOS VIA SICOM - REMESSA A DESTEMPO - ALEGAÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS – JUSTIFICATIVA – PERTINÊNCIA – IRREGULARIDADE SANADA – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – REGULARIDADE – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO.

I - Os atos e procedimentos administrativos praticados em conformidade com a legislação de regência merecem a chancela de regularidade, remetem à extinção do processo e ensejam o arquivamento dos autos.

II - O encaminhamento de documentos de forma extemporânea ocorrida em razão de problemas técnicos no sistema de remessa sana a irregularidade e torna incabível a aplicação de multa ao jurisdicionado.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, e nos termos do voto da relatora, em declarar regulares os procedimentos administrativos apurados na auditoria em exame, praticados no curso da gestão do Sr. Márcio Antônio da Cruz à frente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS, no período de janeiro a dezembro de 2012; extinguindo-se por consequência o presente processo.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 10/2013, realizada pela equipe técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ - MS, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2012.

Ao final dos trabalhos, os técnicos detectaram a seguinte irregularidade:

Item 3 – Do não envio dos dados do SICOM: *não foram remetidos, conforme determinado na Instrução Normativa n. 35, os dados do SICOM referentes ao mês de dezembro de 2012.*

Notificados para apresentarem defesa da divergência apontada pelo corpo técnico, os ordenadores de despesas do órgão, Senhores Márcio Antônio da Cruz e Tereza Hassako Sato Castilho, ofertaram justificativas e documentos.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da 6ª ICE considerou **não sanada a irregularidade**, opinião compartilhada pelo representante do Ministério Público de Contas, que sugeriu a aplicação de multa à autoridade responsável.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

A única irregularidade apontada no relatório de auditoria versa sobre o não envio dos dados do SICOM, referentes ao mês de dezembro de 2012.

Essa exigência decorre do comando contido no art. 5º da Instrução Normativa nº 35/2011, que estabelece o seguinte:

"Art. 5º A remessa das informações e dados realizada pelo SICOM deve atender às disposições do Anexo II desta Instrução Normativa e os seguintes prazos:

(...)

II - até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada mês: a remessa das demais informações e dados".

Em suas justificativas, os ordenadores de despesas argumentaram que a falha apontada pelos analistas se deu em razão de problemas técnicos ocorridos no sistema de remessa, após as alterações no layout de recepção de documentos.

Ponderaram, ainda, que, apesar do atraso, a situação foi normalizada em 5-9-2013, quando, finalmente, os documentos relativos ao mês de dezembro/2012 foram enviados a este Tribunal.

Os documentos anexos à defesa indicam que, de fato, o órgão auditado encontrou dificuldades para o envio de documentos via SICOM.

Às f. 264-269 é possível observar uma série de e-mails trocados entre os servidores da PREVIPOA e a equipe da DGGM desta Casa, relatando problemas na remessa dos dados de dezembro/2012.

Muito embora os órgãos de apoio não tenham acatado as explicações apresentadas, entendo que a remessa dos dados faltantes, ainda que a destempo, sana a irregularidade apontada e torna incabível a aplicação de multa ao jurisdicionado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Vale lembrar, ainda, que a responsabilização pelo descumprimento do prazo de envio poderá eventualmente ser apurada em procedimento próprio, oportunidade em que, se ficar constatada a prática de conduta irregular, o gestor poderá ser condenado ao pagamento de multa e demais cominações legais e regimentais aplicáveis ao caso.

Enfim, considerando a pertinência das justificativas apresentadas pelos gestores, e considerando que a falha apontada no relatório de auditoria foi devidamente solucionada no curso do processo, conforme comprova o documento de f. 263, **reputo sanada a irregularidade.**

DISPOSITIVO

Pelo exposto, divirjo da análise do corpo técnico da 6ª ICE e do Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1 - pela **regularidade** dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Senhor Márcio Antônio da Cruz à frente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã - MS, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012;

2 – pela **extinção do processo** e consequente **arquivamento** dos autos, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 181, § 3º, do Regimento Interno desta Casa;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira relatora, para o fim de declarar regulares os procedimentos administrativos apurados na auditoria em exame, praticados no curso da gestão do Sr. Márcio Antônio da Cruz à frente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS, no período de janeiro a dezembro de 2012; extinguindo-se por consequência o presente processo.

Presidência do Exmo. Sr. Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande - MS, 15 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora